



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, f - Nº 01/2024

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PERÍODO DE 24 A 26 DE JANEIRO DE 2024.**

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000.

1.2. Em meados de 2021, mais precisamente em abril, entrou em vigor o novo marco legal das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei nº 14.133/2021, situação que impôs inúmeros desafios aos agentes que lidam com demandas dessa natureza.

1.3. Assim, com a entrada em vigência da Lei e obrigatoriedade de sua aplicação, considerando ainda as inúmeras inovações resta evidenciada a necessidade de se promover treinamentos e capacitações aos servidores.

1.4. Quanto ao tema, a própria Lei 14.133/2021 no artigo 6º, inciso LX c/c artigo 7º, inciso I e artigo 8º prevê que o agente de contratação deverá ser membro do quadro de funcionários efetivos e deverá ser pessoa apta ao exercício da função. Desta forma, entende-se que não basta que o agente seja servidor público efetivo, é necessário que se comprove a sua aptidão técnica para o exercício da função.

1.5. Neste prisma, para melhor se atender às disposições do artigo 5º da Lei 14.133/2021, e respeitar-se os princípios que regem a Administração Pública e os procedimentos licitatórios, é imprescindível que tanto Pregoeiro e Agente de Contratação, como os Membros da Equipe de Apoio sejam pessoas capacitadas para o desempenho das funções.

1.6. Desta forma, analisando o conteúdo o programático do curso ministrado pela empresa contratada, a Administração concluiu pela viabilidade e necessidade da contratação visto que os conteúdos abordados são



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

relevantes e necessários para que os servidores possam atuar de maneira segura, em consonância com as disposições da Lei e para melhor atender ao interesse público.

1.7. A demanda em questão é oportunizada a um servidor lotado no setor de Licitações e Contratos designado para compor a Equipe de Apoio e atuar como Pregoeiro e Agente de Contratação.

.Conforme disposto no art. 72 o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Ainda neste caso, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe, respectivamente, ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

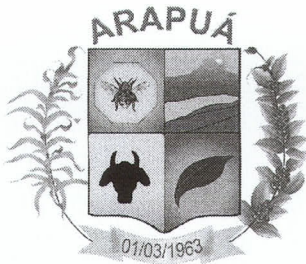
## 2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Intituto de desenvolvimento publico plenum Brasil Ltda justifica-se por ser uma empresa constituída por profissionais especializados e qualificados na área de cursos em licitações. A escolha da empresa se deu conforme o Art. 74, inciso III, alínea f.

Para fins do disposto no inciso III: por ser notória a especialização da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, comprovada através dos documentos que acompanham a proposta sendo, portanto, o fornecedor Intituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda, CNPJ nº 21.650.715/0001-60, cuja proposta de preço, apresenta-se dentro dos limites legais, para execução dos serviços nos moldes definidos pela Administração Municipal, bem como ao fato da empresa possuir toda documentação exigida para habilitação, foi constatado a viabilidade em contratá-la, proporcionando, segurança e economia à Administração Pública.

## 3 - DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está dentro do praticado no mercado local, sendo o menor ofertado e comprovado através de notas fiscais, mostrando assim os preços praticados no mercado. O mesmo passou por avaliação deste agente de contratação e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2024, bem como pela Procuradoria que emitiu parecer favorável quanto a legalidade da contratação.



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## 4 – REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.39

Recursos Ordinários

## 6. DAS EXIGENCIAS

O Fornecedor atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo: certidão negativa federal, certidão negativa estadual; certidão negativa de trabalhista; certidão negativa municipal; certidão negativa de falência e concordata emitida junto ao Tribunal de Justiça do Estado, Certidão negativa de FTGS, Cartão CNPJ, documento de constituição da empresa e representante legal, e demais documentos pertinentes.

## 7. DA CONCLUSÃO

Este agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura de Arapuá, nomeados pela Portaria 02/24, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade, fundamentada art. 74<sup>1</sup>, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/22, para contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA: Intituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60.

VALOR: O valor dos serviços será de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Arapuá-MG, 10 de janeiro de 2024.

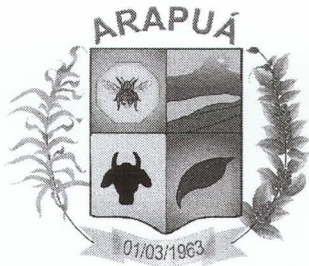
**ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA**

CPF nº 027.579.466-09

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, f - Nº 001/2024**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**(ART.72, INCISO VI)**

Considerando que após a realização de cotação de preço o fornecedor **Intituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60**, apresentou proposta de preço, dentro dos limites legais, para execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Inexigibilidade e Referência; Considerando que o art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21 dispõe ser Inexigível a licitação para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Para fins do disposto no inciso III: por ser notória a especialização do profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, comprovada através dos documentos que acompanham a proposta.

Sendo, portanto, o fornecedor Intituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, cuja proposta de preço, apresenta-se dentro dos limites legais, para execução dos serviços nos moldes definidos pela Administração Municipal, bem como ao fato da empresa supracitada possuir toda documentação exigida para habilitação, foi constatado a viabilidade em contratá-la, proporcionando, segurança e economia à Administração Pública.

Considerando por fim que a empresa supracitada possui toda documentação exigida para habilitação, foi constatado a viabilidade em contratá-la.

Arapuá-MG, 10 de janeiro de 2024.

  
**ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA**

CPF nº 027.579.466-09

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

  
**GABRIELLA SILVA OLIVEIRA**

CPF nº 124.534.756-06

**MEMBRO**

  
**MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO**

CPF nº 073.340.486-36

**MEMBRO**



# ***Prefeitura Municipal de Arapuá/MG***

*Praça São João Batista, n° 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, f - N° 001/2024**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PREÇO  
(ART.72, INCISO VIII)**

Por entendermos que o preço ofertado pela empresa **Intituto de desenvolvimento público Plenum Brasil Ltda inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60**, se encontra adequado ao preço praticado no mercado, o que fora confirmado após a comprovação de preço através de notas fiscais. Considerando que um dos objetivos da processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Considerando que um dos Princípios basilares norteadores do processo licitatório e da própria Administração é o da Economicidade, o qual objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, sejam sob qualquer aspecto, do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, bem como objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, constatamos a viabilidade da sua contratação para a prestação dos serviços de solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos. Sendo o valor de R\$ 1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa reais).

Arapuá-MG, 10 de janeiro de 2024.

  
**ELVIS GONCALVES BOAVENTURA**

CPF n° 027.579.466-09

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

  
**GABRIELA SILVA OLIVEIRA**

CPF n° 124.534.756-06

**MEMBRO**

  
**MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO**

CPF n° 073.340.486-36

**MEMBRO**